

MULHERES E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: DA COLONIALIDADE À INACABADA LUTA POR DIVERSIDADE

Ana Carla Vaz Porto¹
Selma Alves Pantoja²

Resumo: O presente artigo objetiva analisar algumas das possíveis causas do baixo índice de participação de mulheres na política institucional brasileira, sobretudo das negras e indígenas, por meio de uma abordagem quali-quantitativa. Para tanto, discorre-se sobre a construção e a manutenção de hierarquias de gênero, raça e classe no Brasil em diferentes momentos históricos. Como resultado do diálogo estabelecido com as teorias de Lélia Gonzalez, Nilma Lino Gomes, María Lugones, Nira Yuval-Davis, Leila Abdou, Cláudia Pons Cardoso e outras autoras e autores, conclui-se que o fato de mulheres negras e indígenas ainda hoje enfrentarem mais barreiras para adentrarem no campo político brasileiro reflete, entre outros fatores, a solidez das hierarquias historicamente construídas em nosso país desde o período colonial nos campos social, cultural e econômico.

Palavras-chave: Mulheres. Representação Política. Colonialidade. Diversidade.

Abstract: This article aims to analyze some of the possible causes of the low rate of participation of women in Brazilian institutional politics, especially black and indigenous women, through a quali-quantitative approach. In order to do so, it discusses the construction and maintenance of gender, race and class hierarchies in Brazil in different historical moments. As a result of the dialogue established with the theories of Lélia Gonzalez, Nilma Lino Gomes, María Lugones, Nira Yuval-Davis, Leila Abdou, Cláudia Pons Cardoso and other authors, it is concluded that the fact that black and indigenous women still face more barriers to enter the Brazilian political field reflects, among other factors, the solidity of hierarchies historically built in our country since the colonial period in the social, cultural and economic fields.

Keywords: Women. Political Representation. Coloniality. Diversity.

¹ Mestra em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pela Universidade de Brasília (UnB) com pesquisa no campo das relações de gênero, interseccionalidade e representação política. Integrante dos grupos de pesquisa "Cooperação e Gênero: interconexões a partir das perspectivas do Sul Global" e "Saberes e poderes entre mundos: cultura, gênero e saúde global". Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), especialista em Direito Público e em Direito e Processo do Trabalho.

² Graduada em História pela Universidade Federal Fluminense, mestre em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Fez Pós-Doutorados na Howard University, 2001-2002 (EUA) e nas Universidades de Lisboa./Agostinho Neto 2007-2008 (Portugal-Angola), Universidade de Lisboa ISEG/CEsA, 2015, com bolsas CAPES. Atualmente é professora e pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (UnB) e do Programa de Pós-graduação em Ensino da História (UFRJ). É aposentada como professora titular da Universidade de Brasília, onde lecionou História da África, de 1995-2018. Publicou livros e artigos com as seguintes temáticas: sociedades e culturas da época do comércio atlântico de escravos e as relações de gênero; formulação e problemas conceituais entre a História Atlântica e a História da África, com especial ênfase nos estudos da região da África Central Ocidental, Angola. Atualmente trabalha com temas relacionados a História e Literatura, as narrativas e as questões pós-coloniais; espaços urbanos africanos a partir dos recentes debates conceituais, como as teorias Sul da perspectiva das cidades africanas.

Introdução

Em 2020, tivemos uma quantidade recorde de mulheres candidatas concorrendo nas eleições municipais brasileiras (SENADO, 2020). Naquele ano, 33,6% do total de candidatos eram mulheres. Também celebramos, em tais eleições, o aumento do número de eleitas no país, as quais passaram a representar 15,7% do total de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos (TSE, 2022). Tais percentuais, no entanto, são bastante inferiores à representatividade das mulheres na população brasileira (51,8% em 2020) (IBGE, 2020a) e o Brasil está entre os países com os piores indicadores da América Latina no que diz respeito aos direitos políticos das mulheres e à paridade de gênero em tal campo (ocupamos a 9ª posição entre 11 países) (ONU, 2020). Isso deixa claro que, apesar de as brasileiras terem conquistado o direito ao voto há 90 anos³, nossa luta por participação política ainda está em curso.

Apesar da conquista do direito das mulheres de votarem e serem votadas ter sido da maior relevância por representar o reconhecimento social e estatal de que elas têm plena capacidade para a gestão da vida coletiva, tal direito por si só não assegura o acesso a condições igualitárias de ingresso na arena política, pois continuam em vigor diversos entraves à participação feminina em tal campo (MIGUEL; BIROLI, 2014). Além disso, tais entraves não são homogêneos para todas as brasileiras, pois o gênero não é o único marcador social que dificulta o acesso a espaços de poder, já que se articula a outros fatores como raça, classe social, idade, orientação sexual e a presença ou não de deficiências. Dessa forma, a inacabada luta das brasileiras por participação política não se resume à igualdade numérica entre a quantidade de mulheres e homens eleitos, mas também contempla o aumento da representatividade dos diversos grupos de mulheres do país nos cargos políticos eletivos.

Partindo de tal premissa, o presente artigo tem como objetivo geral analisar algumas das possíveis causas do baixo índice de participação de mulheres na política institucional brasileira, sobretudo das negras e indígenas, conjugando-as com nosso projeto nacional delineado desde a colonialidade. Para alcançar tal objetivo, realizou-se pesquisa bibliográfica, levantamento de dados quantitativos acerca do grupo de análise e pesquisa em fontes documentais.

3 Em 24 de fevereiro de 1932 o Código Eleitoral Brasileiro passou a assegurar o voto feminino e em 1934 tal direito foi incorporado à Constituição Federal.



Subalternização e agência: mulheres no período colonial brasileiro e na luta por participação política

O baixo índice de participação feminina na política institucional brasileira na contemporaneidade não pode ser encarado como um mero acaso. Tal fenômeno pode ser compreendido a partir de diversas óticas e, no presente artigo, explora-se a abordagem que o correlaciona ao projeto de nação hierárquico e não inclusivo que tem sido moldado desde o início de nossa colonização e das múltiplas violências que têm sido praticadas desde então.

Como posto por Abdou (2017), projetos de nação equivalem basicamente a definições sobre pertencimento e não-pertencimento, ou seja, a demarcações sobre quem está dentro e quem está fora do grupo dos cidadãos de um certo país. Tais demarcações têm como efeito não apenas a construção de fronteiras simbólicas entre diversos segmentos sociais, mas também implicam consequências de ordem prática como a concessão ou restrição de direitos e oportunidades a certos indivíduos. Em síntese, em todas as nações há os cidadãos e os que ocupam apenas o lugar de residentes, podendo tais grupos serem categorizados como “nós” e “os outros”.

Para que se compreenda o projeto nacional implementado no Brasil no período da colonização, é preciso levar em conta que nas sociedades ibéricas havia uma valorização extrema da hierarquia social a ponto de, em 1597, o rei de Portugal ter promulgado uma lei especificando as formas nominais de tratamento que deviam ser usadas para cada camada social. Em tais sociedades nas quais tudo e todos tinham um lugar determinado, não havia espaço para a igualdade e, naturalmente, essa constituição hierárquica que garante a superioridade de alguns como grupo dominante se refletiu na formação social das colônias. (GONZALEZ, 2018)

Refletindo a tradição portuguesa, a construção de fronteiras sociais no Brasil foi iniciada logo no princípio do período colonial, tendo o gênero se firmado desde então como um importante marcador de hierarquias. Da mesma forma como ocorreu em diversas nações europeias (YUVAL-DAVIS, 1998), no Brasil a construção da cidadania se pautou pela clássica distinção do liberalismo entre o público e o privado e isso impactou diretamente a esfera de poder das mulheres no país.

Durante a colonização, a forte presença do patriarcalismo nos países ibéricos foi transposta para nosso território. Como posto por Gomes (2019, p. 615) os “[...] colonizadores, em sua maioria homens e brancos, já chegaram às terras do Novo Mundo

experts em processos de dominação, estigmatização e invisibilização das mulheres” e, como consequência, no Brasil elas foram circunscritas ao espaço doméstico e lhes foram atribuídos papéis sociais tidos como inferiores em relação aos assumidos pelos homens na esfera pública. Enquanto eles eram os provedores econômicos e os protetores da nação e de suas mulheres, elas eram reprodutoras e cuidadoras da família e do lar.

Além das mulheres do país estarem, no período colonial, totalmente excluídas da política institucional e dos espaços públicos de poder, elas estavam imersas numa rígida indigência educacional⁴. Até as primeiras décadas do século XIX, as opções para a educação de mulheres no Brasil se restringiam a alguns poucos conventos que guardavam as meninas para o casamento, algumas poucas escolas particulares que funcionavam nas casas de mulheres que atuavam como professoras ou o ensino particular individualizado, sendo que todas as opções se centravam quase exclusivamente no ensino de “prendas domésticas” (DUARTE, 2019).

Tanto no Brasil como em Portugal circulavam, à época, ditos populares reiterando a desnecessidade de as mulheres serem educadas e de manifestarem sua opinião. Dizia-se, por exemplo, que “Mulher que sabe muito é mulher atrapalhada, para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada” e que “Mulher honrada deve ser sempre calada” (SILVA, 2017, p. 68-69).

Mesmo após a proclamação da Independência, o projeto de nação patriarcal e misógino foi mantido e medidas legais foram tomadas para manter as mulheres do país afastadas da política institucional e dos espaços de poder. Na Constituição de 1824, por exemplo, a primeira normal eleitoral brasileira, concedeu-se o direito ao voto apenas a alguns poucos homens brasileiros ou estrangeiros naturalizados que cumprissem os requisitos legais, dentre eles possuir renda líquida anual de pelo menos cem mil réis (BRASIL, 1824).

Interessante notar que, no período, a posição social e a situação jurídica das mulheres no país era tão precária que, quando da elaboração da Constituição no início do século XIX, sequer houve a preocupação de incluí-las no rol dos que não tinham direito ao voto, pois não havia espaço para que se cogitasse que a regulamentação do sufrágio lhes dizia respeito.

⁴ A primeira legislação autorizando a abertura de escolas públicas femininas no Brasil foi publicada apenas em 1827 (DUARTE, 2019) e somente em 1879 foi assinado o decreto imperial que facultou às brasileiras o ingresso em cursos de ensino superior no país (BRASIL, 1879).

Embora nosso projeto nacional seja profundamente marcado pelo patriarcalismo desde a sua gênese e do cenário nacional desde a colonização ser bastante opressivo para as mulheres, sempre houve aquelas que se insurgiram contra tal opressão e subalternização. Como ressalta Yuval-Davil (1998), as mulheres não são apenas vítimas do controle estatal e patriarcal, mas também agentes ativas no processo de construção nacional. Dessa forma, apesar de seu apagamento histórico, sempre houve aquelas que enfrentaram as fronteiras que lhes foram impostas e no Brasil não foi diferente.

Naturalmente, antes do século XX não havia no país um movimento organizado de mulheres demandando equidade de gênero, mas muitas empreenderam lutas isoladas contra a opressão a que eram submetidas. No período colonial, por exemplo, podemos citar as importantes figuras de Luísa Mahin⁵, Esperança Garcia⁶ e Francisca Manicongo⁷. Já no início do século XIX, Nísia Floresta⁸ é um dos nomes de destaque.

Mais adiante, entre o final do século XIX e o início do XX, veio à tona a insatisfação das brasileiras com sua exclusão das decisões políticas do país. Sob forte influência do movimento das sufragistas estadunidenses, a professora Josefina Álvares de Azevedo defendeu o direito das mulheres ao voto no Brasil por meio de uma peça teatral intitulada *O voto feminino* e de publicações no jornal sufragista *A Família*, o qual circulou

⁵ Luísa Mahin foi trazida para o Brasil como escravizada no século XIX (PALMARES, 2013) e, após conquistar sua liberdade, lutou em defesa da libertação dos escravizados na Revolta dos Malês em 1835 na Bahia (FAUSTINO, 2021). As poucas informações que se tem sobre Luísa Mahin foram extraídas principalmente de textos em que seu filho Luiz Gama a menciona (FAUSTINO, 2021), mas sua história é bastante presente na memória popular brasileira como símbolo de combate à sociedade escravocrata (SAMBIO, 2018).

⁶ Esperança Garcia foi uma mulher negra escravizada que viveu no Brasil no século XVIII e que, em 1770, se insurgiu contra a desumanização do sistema escravista e escreveu uma carta ao governador da província do Piauí denunciando os maus tratos e abusos físicos a que ela e seus filhos eram submetidos. No documento, ela também reivindica o direito de retornar para o local onde seu marido se encontrava e o direito de seus filhos serem batizados (JUNIOR; ANDRADE; COSTA; COSTA, 2020). A carta é símbolo da resistência e ousadia de mulheres negras na luta por direitos no Brasil escravocrata e levou ao reconhecimento de Esperança Garcia como a primeira advogada piauiense em setembro de 2017 (INSTITUTO, 2019).

⁷ Francisca Manicongo foi uma escravizada travesti que viveu em Salvador na segunda metade do século XVI (MOTT, 2005). Por não se identificar com seu sexo biológico, Francisca desafiava a sociedade e as leis da época performando a feminilidade publicamente e se negou a vestir trajes masculinos quando Matias Moreira, um português que vivia no Brasil à época, ordenou que ela o fizesse (MOTT, 2005). Por tal negativa e por se relacionar afetiva e sexualmente com homens, Francisca foi denunciada ao Santo Ofício da Bahia no ano de 1591 (MOTT, 2005).

⁸ Nísia Floresta foi uma professora potiguar que, em 1832, publicou uma tradução livre da obra da renomada feminista inglesa Mary Wollstonecraft. Inspirada no pensamento de Wollstonecraft, Nísia passou a publicar textos em jornais defendendo a educação como instrumento para a emancipação das mulheres brasileiras e para a ampliação de seus horizontes (MARQUES, 2019). Em tais textos, a escritora argumentava que os homens se beneficiavam da opressão feminina e que somente o acesso à educação conscientizaria as mulheres de sua inferiorização (DUARTE, 2019).



em São Paulo e no Rio de Janeiro entre 1888 e 1897 (ALVES, 2019; MARQUES, 2019; DUARTE, 2019).

O momento político do país era propício para a luta pelo voto feminino, pois a Proclamação da República em 1889 simbolizava a ruptura com o modelo de Estado imperial, e abria perspectivas para a adoção de um novo projeto nacional mais inclusivo para as mulheres. Além disso, em 1890 convocou-se uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma nova Constituição para o país e isso concretizava a possibilidade de mudanças na situação jurídica das brasileiras.

Aproveitando-se do momento de reorganização do Estado e de suas normas, Josefina e as colaboradoras de seu jornal sufragista realizaram campanha pelo voto feminino durante os trabalhos da Assembleia Constituinte (MARQUES, 2019). No entanto, promulgada a nova Constituição em 1891, ela não deixava explícita a possibilidade ou impossibilidade de as mulheres votarem, pois declarava serem eleitores os “cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei” e definiu que não podiam se alistar os mendigos, os analfabetos, as praças de pré⁹ e os religiosos submetidos a voto de obediência (BRASIL, 1891).

Apostando que o termo “cidadãos” dizia respeito ao conjunto de mulheres e homens do país, algumas brasileiras escolarizadas tentaram se alistar como eleitoras, mas as juntas de alistamento eleitoral interpretaram literalmente a palavra cidadãos no masculino e refutaram seus pedidos por entender que o termo não as contemplava¹⁰ (MARQUES, 2019).

Passados cerca de vinte anos da promulgação da nova Constituição, um novo grupo de mulheres brancas pertencentes à elite econômica do país se mobilizou contra a negação de direitos políticos a mulheres. Em 1910, a professora baiana Leolinda de Figueiredo Daltro reuniu diversas mulheres letradas e juntas criaram uma agremiação política chamada Partido Republicano Feminino, cujos objetivos eram a defesa do sufrágio feminino e a luta contra todas as formas de exploração da mulher. A agremiação passou a representar as sufragistas em passeatas, audiências públicas e em manifestações encaminhadas ao Legislativo (DUARTE; 2019, MARQUES, 2019; ALVES, 2019).

9 O termo praças de pré ou praças de pret se refere àqueles que ocupam categoria inferior na hierarquia militar, como soldados e cabos (ABRIOSIA, 2015).

10 Este episódio reitera a relevância do debate sobre a linguagem neutra de gênero e prova que a utilização de termos no masculino como genéricos influi não apenas no sentimento de inclusão e pertencimento do interlocutor, de ordem simbólica e imaterial, mas também pode ter impactos efetivos na concessão ou restrição de direitos.

Após exercer muita pressão sobre a classe política, o grupo liderado por Leolinda conseguiu que o senador Justo Chermont apresentasse o primeiro projeto de lei em favor do sufrágio feminino, o que desencadeou uma forte ofensiva por políticos tradicionais e antifeministas. Unidos contra a causa das sufragistas, eles realizaram uma campanha sistemática de ridicularização das militantes e dos poucos homens que as apoiavam, o que fez com que o projeto de Chermont fosse rejeitado. Os argumentos desse grupo político antifeminista se pautavam basicamente na concepção da mulher como “rainha do lar” e cuja “natureza” era incompatível com qualquer participação na esfera pública. (DUARTE, 2019).

Por volta de 1917, outra sufragista começou a ganhar destaque pelos textos que publicava em revistas editadas para mulheres. Trata-se de Bertha Maria Júlia Lutz, mais conhecida como Bertha Lutz. Durante anos, Bertha denunciou a opressão das mulheres e defendeu o direito ao voto feminino no Brasil em eventos públicos, audiências com parlamentares e em textos publicados em revistas e jornais.

A fim de criar uma associação que canalizasse os esforços isolados das feministas brasileiras, Bertha Lutz uniu-se a Jerônima Mesquita, Maria Eugênia Celso, Mirtes Campos, Maria Lacerda de Moura, Carmen Portinho e Stella Duval e juntas criaram no Rio de Janeiro a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. Em 1922, os propósitos da entidade foram reformulados e seu nome foi alterado para Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), tendo a instituição se disseminado por quase todos os estados do país nos seus quase 50 anos de existência. (MARQUES, 2019; DUARTE, 2019).

Um dos eventos mais emblemáticos realizados pela FBPF foi o Primeiro Congresso Internacional Feminista, que ocorreu no Rio de Janeiro em 1922. Na ocasião, várias personalidades ilustres discursaram a favor do voto feminino, como a sufragista norte-americana Carrie Chapman Catt¹¹ e a conferência teve o efeito de tornar público o debate sobre o sufrágio feminino no Brasil por meio de discussões e notícias na imprensa (ALVES, 2019; MARQUES, 2019).

Outra brasileira que teve uma atuação de destaque na luta pelo voto feminino foi a advogada paulista Diva Nolf Nazário, que atuava como secretária da Aliança Paulista

11 Carrie Chapman Catt dedicou-se à luta pelo sufrágio feminino nos Estados Unidos e presidiu a *National American Woman Suffrage Association* (NAWSA) entre 1915 e 1920, tendo coordenado esforços que levaram à aprovação, em 1919, de uma emenda constitucional que concedia o direito ao voto às mulheres estadunidenses (MARQUES, 2019).



pelo Sufrágio Feminino. Em 1923, Diva tentou alistar-se como eleitora na cidade onde vivia e seu pedido foi rejeitado, o que a fez publicar, em resposta, a obra *Voto feminino e feminismo: um ano de feminismo entre nós* defendendo a igualdade jurídica entre homens e mulheres. No livro, Diva reproduziu e comentou inúmeros artigos que haviam sido publicados à época sobre os direitos políticos da mulher, o que tornou conhecidas as diversas opiniões sobre o tema (DUARTE, 2019; MARQUES, 2019).

Além de Diva, Adalzira Bittencourt, Myrthes de Campos e várias outras mulheres do país protocolaram insistentes pedidos de alistamento eleitoral na década de 1920 como forma de protesto e de manifestação em favor do sufrágio feminino. Mas, apesar dessa forma de pressão, das passeatas, artigos em jornais e das dezenas de conferências públicas, apenas quando Getúlio Vargas destituiu Washington Luís e assumiu a presidência da República o cenário político nacional tornou-se mais favorável à implementação do sufrágio feminino no país. (DUARTE, 2019; MARQUES, 2019; ALVES, 2019)

Em 1932, Vargas cedeu aos apelos das sufragistas e incorporou no novo Código Eleitoral o direito das mulheres votarem e serem votadas¹². No artigo 2º do código constava que era eleitor o “cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” e que eram elegíveis os eleitores com mais de 4 anos de cidadania (BRASIL, 1932).

Não se pode deixar de mencionar, contudo, que no mesmo código constava que não podiam se alistar como eleitores os mendigos, os analfabetos e as praças de pré (BRASIL, 1932). Levando-se em conta apenas a categoria dos analfabetos, constata-se que tal proibição excluía do direito ao voto a maioria das mulheres e homens que viviam no Brasil à época (IBGE, 2002)¹³.

O fato de as sufragistas brasileiras não terem se inconformado com tais restrições ao voto reforça o elitismo do movimento, pois, como já ressaltado, as mulheres que se mobilizaram pelo sufrágio feminino no país eram em sua grande maioria brancas e integrantes da elite econômica do país. Aliás, foi justamente essa posição social e

12 Em 1927, antes do voto feminino ser inserido no Código Eleitoral brasileiro, o senador Juvenal Lamartine incluiu o sufrágio feminino na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, o que possibilitou a eleição de Alzira Soriano como a primeira prefeita do Brasil em 1929, no município potiguar de Lages (ALVES, 2019; DUARTE, 2019).

13 Não foram localizados dados específicos para a década de 1930, mas, segundo o IBGE, em 1940 pouco mais de 30% das mulheres e 40% dos homens em geral eram alfabetizados no Brasil (IBGE, 2002).

econômica privilegiada que conferiu força política às sufragistas brasileiras apesar da reduzida quantidade numérica de militantes¹⁴ (DUARTE, 2019; ALVES, 2019).

Desde então e até a atualidade, o direito de votar e ser votada esteve legalmente assegurado às mulheres brasileiras, mas tal medida, por si só, não assegura a equidade de gênero na representação política do país, como deixa claro o percentual de eleitas em 2020. Apesar de há mais de 90 anos as mulheres terem superado um grande empecilho jurídico para adentrar os espaços de poder do país, outros obstáculos legais e de outras ordens permaneceram.

Para citar apenas alguns exemplos, até 1962 as brasileiras casadas eram consideradas relativamente incapazes e dependiam da autorização de seus maridos para trabalhar e praticar diversos outros atos jurídicos, até 1977 não tinham acesso ao divórcio e somente em 1988 a Constituição Federal declarou que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações no Brasil (BRASIL, 1916, 1962, 1977, 1988).

Para além dos empecilhos jurídicos, o estigma de inferiorização da mulher e de sua inabilidade para a gestão do público e do político permaneceu e ainda permanece bastante arraigado no país. O patriarcalismo, o machismo e a misoginia que orientaram nosso projeto nacional em sua gênese certamente foram atenuados pela agência das mulheres ao longo dos anos e por suas lutas, mas tais valores continuaram e ainda continuam presentes em nossa conformação nacional.

Como posto por Oliveira e por Gomes:

É possível afirmar que assistimos, no Brasil e no mundo, a uma flexibilização das relações de gênero (GOMES, 2009). A divisão rígida dos lugares e das atribuições próprios aos homens e às mulheres dá lugar, atualmente, nas sociedades ocidentais pós-industrializadas, à negociação, à imprevisibilidade, à fluidez. No entanto, apesar da existência de muitos espaços de negociação antes impensáveis, o discurso tradicional, que propõe para as mulheres a responsabilidade de cuidar da vida familiar e dos afazeres domésticos, tende a permanecer forte, mesmo nos casos em que as mulheres estão solidamente inseridas no mercado de trabalho. (OLIVEIRA, 2017, p. 24)

Em pleno século XXI, nas sociedades ocidentais, há ainda um imaginário que coloca em dúvida a seriedade das mulheres que optam por ter uma vida autônoma. Ou seja, aprende-se desde cedo que as mulheres nem tudo podem, somente algumas coisas, as quais são vistas como concessões permitidas pelo universo masculino, misógino e patriarcal. [...] os estereótipos e a opressão de gênero não acabaram. Eles se reeditaram e mudaram de roupagem; por vezes, são exercidos

14 Branca Moreira Alves estima que a não passavam de mil as militantes pelo sufrágio feminino no Brasil (ALVES, 2019).

menos abertamente diante das pressões e das mudanças advindas da luta por direitos e por emancipação construída pelas mulheres. Em outros momentos, impõem-se de forma violenta e hostil. (GOMES, 2019, p. 611)

Mesmo após consideráveis avanços, as mulheres ainda ocupam uma posição desprivilegiada no Brasil e isso naturalmente se reflete nos mais diversos campos, dentre eles o da representação política. Basta pensar, por exemplo, que apesar de as brasileiras serem mais escolarizadas que os brasileiros desde 1991, em 2019 o rendimento delas equivalia a 77,7% do rendimento deles; apenas 37,4% dos cargos gerenciais do país eram ocupados por mulheres e elas dedicaram, naquele ano, em média 21,4 horas por semana ao cuidado de pessoas e afazeres domésticos, enquanto o tempo médio despendido pelos homens em tais tarefas foi de 11 horas (SOARES; MELO; BANDEIRA, 2014; IBGE, 2021).

A baixa representatividade de mulheres na política brasileira atual pode ser compreendida, portanto, como um reflexo da desigualdade de gênero do país. Isso fica evidente, por exemplo, quando se considera que ocupamos posições igualmente preocupantes tanto no ranking dos países com maior representatividade feminina nos parlamentos (142ª posição entre 190 países) quanto no ranking da igualdade de gênero (92ª posição entre 153 países) (IBGE, 2021; WORLD, 2020).

Além disso, a reduzida quantidade de eleitas também está diretamente atrelada ao fato de apenas muito recentemente terem sido implementadas políticas afirmativas visando a redução da disparidade de gênero nos cargos políticos eletivos. Apesar de em 1995 ter sido promulgada a primeira lei prevendo cotas eleitorais para mulheres, somente em 2009 essas cotas se tornaram de fato obrigatórias para todas as eleições realizadas no país (RAMOS et al., 2020).

A lei publicada em 1995 previa que no mínimo 20% das candidaturas lançadas pelos partidos para os cargos de vereador e vereadora deveriam ser preenchidas por mulheres, no entanto a norma valia apenas para as eleições de 1996. Posteriormente, em 1997, a Lei nº 9.504/97 determinou que, nas eleições de 1998, cada partido deveria reservar pelo menos 25% de suas candidaturas para mulheres e, nas eleições posteriores, o percentual a ser reservado seria de 30% (BRASIL, 1995, 1997).

Tais normas, no entanto, não tiveram efetividade devido a um conjunto de fatores como a interpretação literal realizada pela maioria dos partidos em relação à expressão “deverá reservar” que constava na lei de 1997, tendo as siglas se limitado a reservar uma

quantidade de vagas para mulheres, sem efetivamente preenchê-las. Apenas mais de 10 anos depois, em 2009, tal cenário de inefetividade normativa foi revertido com a sanção da Lei nº 12.034/2009 que passou a determinar que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2009; RAMOS et al., 2020).

Não se pode deixar de mencionar, contudo, que ainda é bastante comum que partidos se utilizem de “laranjas” para cumprirem a cota de candidaturas femininas prevista em lei, o que reduz a eficácia da política afirmativa e as possibilidades de aumento da quantidade de eleitas no país. Nas eleições municipais de 2016, por exemplo, 16.131 candidatos não receberam um único voto, ou seja, não foram votados sequer por si mesmos, o que evidencia se tratarem de candidaturas de fachada. Entre eles, 14.471 eram mulheres, o que equivale a 89% do total (PODER, 2018).

Em 2018, as pesquisadoras Malu Gatto e Kristin Wyllie estimam que 35% de todas as candidaturas de mulheres para a Câmara dos Deputados foram de fachada, pois não chegaram a alcançar 1% dos votos obtidos pelo/a candidato/a menos votado/a dentre os eleitos/as como deputados/as federais em seu estado¹⁵, o que sugere a não realização de campanha e o lançamento apenas para cumprimento formal das cotas previstas em lei (BBC, 2019). Em tais eleições, à exceção do partido NOVO, que teve apenas 2% de candidatas em tal situação, todas as 30 legendas com representação no Congresso Nacional tiveram mais de 10% de possíveis candidaturas femininas de fachada segundo o critério adotado pelas pesquisadoras (BBC, 2019). Tal cenário de prevalência feminina entre as candidaturas “laranjas” também se repetiu nas eleições municipais de 2020, pois naquele ano 68% das pessoas que receberam de zero a dois votos eram mulheres (GÊNERO, 2020).

Segundo Gatto, os números revelam não se tratar apenas de uma questão de competitividade, pois a quantidade de candidaturas não competitivas de mulheres é muito desproporcional na comparação com as dos homens. Além disso, a pesquisadora ressalta que de 1998 a 2018 a quantidade de candidaturas “laranjas” de mulheres aumentou

¹⁵ O deputado federal eleito em 2018 que recebeu menos votos foi o Pastor Manuel Marcos que concorreu pelo estado do Acre e recebeu 7.489 votos. Logo, em tal unidade da federação as pesquisadoras consideraram “laranjas” as candidaturas à Câmara dos Deputados que receberam menos de 75 votos. Já em São Paulo, no maior colégio eleitoral brasileiro, Guiga Peixoto foi o deputado eleito menos votado, tendo recebido 31.718 votos. Logo, em tal estado foram consideradas laranjas as candidaturas à Câmara dos Deputados que receberam menos de 317 votos. Nas demais unidades da federação, a quantidade de votos utilizada como parâmetro para a classificação como candidatura laranja oscilou entre 75 e 317 (BBC, 2019).



consideravelmente no país, o que evidencia haver uma correlação direta entre tal fenômeno e a progressiva efetividade das cotas eleitorais femininas. (BBC, 2019)

Outra circunstância que prejudica a eleição de uma maior quantidade de mulheres no país é o fato de que muitas, apesar de terem real interesse político, não recebem apoio financeiro para a realização de suas campanhas, o que tem um impacto direto na probabilidade de serem eleitas.

Somente em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou uma resolução obrigando os partidos a repassarem no mínimo 30% do valor do Fundo Eleitoral para campanhas de mulheres, tendo a norma sido reiterada pela emenda constitucional nº 117/2022¹⁶. Tais dispositivos legais, no entanto, não definem regras para a distribuição da verba entre as candidatas¹⁷, de forma que o partido pode concentrar os recursos em poucas candidaturas e deixar a maioria sem qualquer financiamento (PODER, 2018; BRASIL, 2022).

Também não se pode perder de vista que, apesar de tais normas representarem um importante avanço para a participação de mulheres nas disputas eleitorais do país, elas não colocam fim às assimetrias de gênero no financiamento de campanhas. No pleito de 2018, por exemplo, quando a resolução do TSE já estava em vigor, entre as candidaturas para o cargo de deputado e deputada federal que contaram com receita superior a 1 milhão de reais, apenas 18% eram de mulheres (IBGE, 2021).

A inacabada luta por diversidade na representação política feminina

Embora se tenha traçado um panorama geral sobre a baixa participação feminina na política institucional brasileira, é preciso levar em conta que tal debate não se resume à igualdade numérica entre a quantidade de mulheres e homens eleitos. Resumir a problemática a tal equivalência quantitativa reforça a universalidade da figura feminina tão questionada e desconstruída pelas vertentes contemporâneas do feminismo. Ignora-se, com tal generalização, o fato de que não apenas o gênero impacta a experiência dos

¹⁶ Segundo a emenda constitucional, o percentual do Fundo Eleitoral a ser destinado a campanhas eleitorais de mulheres deverá ser equivalente à proporção de candidaturas femininas do partido (BRASIL, 2022). Se, por exemplo, 40% das candidaturas da legenda forem de mulheres, 40% do seu valor de Fundo Eleitoral deverá ser direcionado a campanhas de mulheres.

¹⁷ A emenda constitucional prevê que a distribuição da verba deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos órgãos de direção e pelas normas estatutárias dos partidos considerando sua autonomia e seu interesse (BRASIL, 2022).

indivíduos e o exercício do poder, já que ele se articula a outros fatores como raça, classe social, idade, orientação sexual e a presença ou não de deficiências.

Tais categorias estão atreladas a diferentes sistemas de opressão que se interrelacionam e se sobrepõem, o que Kimberlé Crenshaw denominou de interseccionalidade¹⁸. Para a autora, trata-se da associação de sistemas múltiplos de subordinação e de um conceito que “[...] busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 117). Crenshaw (2002, p. 117) afirma que a interseccionalidade

[...] trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Ao se desconsiderar a interseccionalidade na relação gênero e política, promove-se a noção de uma mulher genérica que é branca e de classe média e oculta-se o fato de que a consciência da identidade de gênero não se desdobra em sororidade absoluta, pois mulheres em diferentes posições sociais estão vinculadas a interesses diversos e muitas vezes antagônicos (CARNEIRO, 2003; MIGUEL; BIROLI, 2014).

Devido a tal pluralidade de interesses, não é possível se pensar atualmente em representatividade política feminina no Brasil sob a perspectiva feminista e de gênero sem se levar em conta a necessidade de se confrontar não apenas o predomínio masculino no campo político, mas também a presença de mulheres majoritariamente brancas¹⁹, cisgênero, heterossexuais e sem deficiência em tal espaço.

Em 2020, por exemplo, foram eleitas 5.932 vereadoras brancas, 3.393 pardas, 501 pretas, 30 indígenas e 25 travestis e transexuais²⁰. Além disso, foram lançadas somente 169 candidaturas de mulheres que declararam possuir algum tipo de deficiência e o

18 Apesar de Crenshaw ter cunhado o termo interseccionalidade em 1989 (AKOTIRENE, 2019), anteriormente outras feministas negras estadunidenses já haviam desenvolvido em suas teorias a ideia de que as mulheres negras acumulam opressões de gênero, de raça e de classe, como Angela Davis, Audre Lorde e bell hooks. No Brasil, Lélia Gonzalez, Heleieth Saffioti, Sueli Carneiro e Beatriz Nascimento também se debruçaram sobre a articulação entre o sexismo, o racismo e a exploração capitalista (AKOTIRENE, 2019).

¹⁹ Apenas a partir das eleições gerais de 2014 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a divulgar dados relativos à cor/raça dos candidatos e eleitos.

²⁰ Não se contabilizam aqui as co-vereadoras eleitas em decorrência de candidaturas coletivas, pois tal informação não foi localizada em relação a todos os grupos de análise.

coletivo #VoteLGBT apurou a eleição de apenas 90 candidatos e candidatas LGBTQIAP²¹. (TSE, 2022; VOTELGBT, 2020). Tais números deixam claro que, no Brasil, a exclusão dos espaços de poder não é pautada apenas pelo gênero. Desde a colonização, vários outros marcadores de hierarquias sociais foram construídos e isso se reflete até hoje nos diversos campos do país, dentre eles o eleitoral.

O escopo do presente artigo contempla a análise de gênero, raça, classe e sua interseção como segregadores nos espaços políticos brasileiros, mas reitera-se que há segregações de várias outras ordens em tal campo e que todas são igualmente relevantes, pois não há hierarquia de opressões (RIBEIRO, 2016).

Raça e classe como fatores de segregação política no Brasil

Assim como o gênero, a raça foi constituída como marcador hierárquico no Brasil desde o período colonial. Desde a chegada dos portugueses ao território, estes traçaram limites muito bem definidos entre si e os indígenas que habitavam o território e, posteriormente, os negros trazidos de África e os que eram tidos como “mestiços”. Enquanto aqueles eram detentores do saber, da superioridade e do poder, estes foram reunidos sob a alcunha de “colonizados” e foram prontamente categorizados como inferiores, submissos e irracionais.

Como posto por Lélia Gonzalez (2018), no Brasil e nos demais países da América Latina sofisticou-se a ideologia de segregação racial que começou a ser gestada nos países ibéricos durante os anos de luta contra os mouros. Tal categorização hierárquica baseada na ideia de raças legitimou, em tais países, a implementação de práticas sociais e econômicas que consideravam algumas vidas humanas como naturalmente descartáveis, que animalizava e uniformizava indivíduos subtraindo-lhes qualquer tipo de subjetividade e que inferiorizava todos os que destoavam dos colonizadores em termos de cor, práticas culturais e crenças religiosas.

Como afirma Quijano (2002), o conceito de raça foi moldado no período colonial para legitimar a superioridade dos europeus e a conseqüente inferiorização dos demais grupos étnicos. Tal construto discursivo legitimou a exploração física, a objetificação, a privação de direitos e a dizimação massiva dos negros e indígenas nas Américas ao longo

²¹ O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não compila dados sobre a orientação sexual dos candidatos por não se tratar de uma informação requerida para o registro de candidatura.

de todo o período colonial, além de sua consequente exclusão absoluta dos espaços de poder de então. Retomando Aimé Césaire e Fanon, Meneses (2018, p. 116) sintetiza que:

A colonização são milhões de seres humanos ‘a quem inculcaram sabiamente o medo, o complexo de inferioridade, o tremor, a genuflexão, o desespero, o servilismo’ como denunciou Aimé Césaire (1955, p 12). Esta violência, com múltiplos matizes, procurou reduzir o outro colonizado a um ser inferior que habita uma zona de não-ser (FANON, 1952, p. 26), um ser com potencial para ser humano, se convertido e domesticado, pela educação e pelo trabalho, virtudes civilizadoras eurocênicas. [...] a colonização, enquanto sistema de negação da dignidade humana, simboliza um imenso espaço-tempo de sofrimento, opressão, resistência e luta [...].

Lugones (2008, 2014) reitera que a dicotomia homem e mulher sequer se aplicava aos negros e indígenas das colônias, pois tal binarismo carrega a marca da humanidade e tais grupos eram tidos como espécies não humanas, selvagens e sexuais. Dessa forma, na narrativa colonial apenas as brancas europeias eram tidas como mulheres, pois as colonizadas eram vistas e tratadas como seres sem gênero e sexualmente marcadas como fêmeas, mas despojadas de qualquer feminilidade. Como sintetizado pela autora, “[...] a ‘mulher colonizada’ é uma categoria vazia: nenhuma mulher é colonizada; nenhuma fêmea colonizada é mulher” (LUGONES, 2014, p. 939).

O estigma de inferioridade construído sobre negros e indígenas funcionava e ainda funciona por si só como uma barreira bastante efetiva para o ingresso nos espaços institucionais do país, mas tal exclusão também foi assegurada no âmbito jurídico. Na primeira Constituição brasileira promulgada em 1824, por exemplo, instituiu-se o voto censitário e incluíram-se os “criados de servir” e os “libertos” no rol de excluídos do sufrágio, o que assegurava a exclusão política de negros e indígenas e de todos que não ocupavam as classes abastadas do país. Posteriormente, quando da alteração das normas eleitorais em 1881 e 1891²², proibiu-se o voto dos analfabetos, o que basicamente manteve a exclusão política daqueles mesmos grupos (BRASIL, 1881; BRASIL, 1891). Estima-se que, após a promulgação da Lei Saraiva em 1881, menos de 1% da população brasileira participava do processo eleitoral, o que reforça o elitismo da política do país no período. (SOUZA, 2011)

Considerando que somente em 1985 o voto dos analfabetos deixou de ser proibido (BRASIL, 1985), que mesmo em tal década em média 40% dos pretos e pardos brasileiros não sabiam ler e escrever (IBGE, 2002) e que os índices de analfabetismo estão

²² As normas eleitorais foram alteradas pela Lei Saraiva, de 1881, e pela Constituição de 1891.

diretamente atrelados à classe social, é inegável que tal vedação atuou por mais de um século como um importante segregador racial e de classe no cenário político do país.

Ainda que em menor medida, essa segregação se mantém até os dias atuais, pois o analfabetismo deixou de ser um impeditivo para o voto em 1985, mas ainda hoje apenas os alfabetizados podem se lançar candidatos e os negros e indígenas do país continuam sendo os mais afetados por tal restrição, pois são os grupos nos quais se concentram as maiores taxas de analfabetismo. Entre os indígenas há 32,3% de analfabetos entre os que habitam terras indígenas e 14,5% entre os que não habitam e entre os brasileiros negros há 8,9% de analfabetos na faixa etária entre 15 e 59 anos e 27,1% considerando-se os que têm 60 anos ou mais. Tais números são bastante superiores às taxas de analfabetismo entre a população branca do país: 3,6% entre os que têm de 15 a 59 anos e 9,5% entre os que têm idade superior. (IBGE, 2010, 2020b)

A exclusão política racial e de classe no Brasil foi promovida não apenas pelas leis eleitorais, mas também por normas de outra natureza que asseguravam a subalternização de negros e indígenas. Em 1850, por exemplo, com os cenários nacional e internacional apontando para o iminente fim da escravidão²³, promulgou-se uma lei alterando a política de acesso a terras para garantir que, mesmo libertos, os negros não tivessem acesso a tal bem e, dessa forma, continuassem subordinados aos brancos abastados. A chamada Lei de Terras determinou que, a partir da sua publicação, as terras brasileiras não mais poderiam ser obtidas por meio da posse como antes, mas somente por meio de compra e venda (THEODORO, 2008). Outra norma emblemática foi o Código Civil de 1916 que determinou que os “silvícolas” não tinham capacidade jurídica plena e por isso deveriam ficar sujeitos a regime tutelar até se adaptarem “à civilização do país” (BRASIL, 1916). Havia, ainda, normas que tolhiam manifestações espirituais e religiosas tipicamente negras e indígenas, como o Código Penal de 1890 que previa ser crime o ato de “praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública” [sic] (BRASIL, 1890).

²³ Em 1850 foi promulgada no Brasil a Lei Eusébio de Queiroz proibindo o tráfico de escravos. A lei foi um marco da transição para o trabalho livre no país (THEODORO, 2008).

A relevância de tais leis para a compreensão do período em que foram publicadas se dá não somente por sua eficácia em controlar as práticas jurídicas dos cidadãos brasileiros, mas também por seu papel na consolidação de hierarquias sociais e econômicas. Para além de restringir e tolerar condutas, o direito tem a função de atribuir e retirar poder de certos grupos sociais e de cristalizar o que e quem é tido como superior, ético e pertencente em um certo país.

Essa categorização hierárquica é feita não apenas pela edição de leis, mas também, em igual medida, por sua não elaboração, pois “a ausência também é ideologia” (RIBEIRO, 2016, p. 101). Basta pensar, por exemplo, no quão tardiamente se reconheceram direitos aos quilombolas (1988) e às empregadas domésticas (2015), se aprovou o Estatuto da Igualdade Racial (2010) e se implementaram cotas para ingresso em universidades públicas brasileiras (2012) (BRASIL, 1988, 2015, 2010, 2012). Finalmente, ainda há um silêncio eloquente dos legisladores do país a respeito da participação de negros e indígenas na política institucional, pois até o presente não há normas instituindo cotas eleitorais para tais grupos à semelhança do que foi feito para as mulheres.

A longa omissão relativa aos direitos de tais indivíduos reflete um projeto nacional que durante séculos almejou mantê-los nas classes sociais mais subalternas, à margem do grupo dos que são tidos como cidadãos e afastados das decisões políticas do país. Há, inclusive, documentos governamentais que deixam esse projeto assustadoramente claro, como o intitulado *O Censo de 1980 no Brasil e no Estado de São Paulo e suas curiosidades e preocupações*, elaborado em 1982 pelo economista Benedito Pio da Silva, membro de um dos grupos de assessoria e participação do então governador de São Paulo, Paulo Maluf. No documento consta o seguinte:

A população branca corresponde a 55%, a parda a 38%, a negra a 6% e a amarela a 1%. De 1970 para 1980 a população branca reduziu-se de 61% para 55% e a parda aumentou de 29% para 38% [...]. Enquanto a população branca praticamente já se conscientizou da necessidade de controlar a natalidade, principalmente nas classes médias e altas, a negra e a parda elevaram seus índices de expansão em 10 anos, de 29 para 38%. Assim temos, 65 milhões de brancos, 45 milhões de pardos e um milhão de negros. A manter essa tendência no ano 2000 a população parda e negra será de ordem de 60%, portanto muito superior à branca, e eleitoralmente poderá mandar na política e dominar postos chaves. A não ser que façamos como em Washington, capital dos Estados Unidos, que devido ao fato da população negra ser da ordem de 63% não há eleições. (SÃO PAULO, 1982 *apud* DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 137-138)

Tal trecho deixa explícita a preocupação do economista com os reflexos políticos do aumento da proporção de negros no Brasil, pois, com a perspectiva de que se tornariam a maioria da população, passariam a “mandar na política e dominar postos chaves”. O temor face a tal cenário é tamanho que, para evitá-lo, Silva propõe abertamente o fim das eleições como forma de manter a política sob o domínio da branquitude.

Como posto por Lugones (2014), mesmo após o fim da colonização, a colonialidade enquanto padrão de racionalidade e de poder ainda permaneceu conosco, pois as hierarquias de gênero, raça, classe e de outras naturezas continuaram sendo pilares centrais do nosso sistema econômico e, de maneira geral, do nosso projeto de país. Além disso, o longo processo de subjetificação dos colonizados em direção à adoção e internalização das dicotomias homem/mulher, negro/indígena/branco como marcas de civilização, cidadania e pertencimento à sociedade civil foi e é constantemente renovado (LUGONES, 2014, p. 942).

Não se pode deixar de mencionar, contudo, que em alguns momentos históricos presenciamos a construção de projetos de país mais inclusivos e permeáveis às demandas da população negra e indígena e de outras minorias sociais. No Brasil, por exemplo, a Constituição de 1988 foi um marco da maior importância que reconheceu a igualdade de todos os cidadãos independentemente de sua origem, raça, gênero e idade, que inseriu o repúdio ao racismo entre seus princípios e que dedicou um capítulo específico aos direitos dos indígenas (BRASIL, 1988). Mais adiante, nas gestões presidenciais progressistas entre 2003 e 2015, também houve conquistas importantes como a criação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (BRASIL, 2018b), a determinação de que se passasse a ensinar sobre história e cultura afro-brasileira nas escolas do país (BRASIL, 2003) e a publicação das já mencionadas Lei de Cotas, Lei das Domésticas e do Estatuto da Igualdade Racial.

É preciso ter em mente, contudo, que tais conquistas são fruto de longas lutas e mobilizações, e não concessões gratuitas e benevolentes. Assim como ressaltado em relação às mulheres, negros e indígenas são agentes ativos na nossa construção nacional e a todo momento pressionam as barreiras sociais que lhes foram impostas. Basta pensar, por exemplo, na criação do Movimento Negro Unificado e da União das Nações Indígenas em 1978 e 1980 (MNU, 2020; CONSELHO, 2008) e em todas as lutas travadas por tais povos desde a colonialidade.

O aumento da quantidade de negros²⁴ e indígenas eleitos em 2020, apesar do cenário nacional adverso desde a eleição de Jair Bolsonaro em 2018²⁵, também se insere nesse processo ativo de construção nacional e de resistência: em 2016 foram eleitos 174 indígenas, 22.964 pardos e 3.012 pretos e em 2020 esses números aumentaram para 192, 24.046 e 3.702 (considerando-se homens e mulheres) (TSE, 2022).

Tais números, no entanto, deixam claro que ainda há um longo caminho a ser trilhado em direção à equidade racial na política institucional brasileira, pois em 2016 36.907 pessoas brancas se elegeram e em 2020 esse número foi de 34.783.

Interseccionalidade de gênero, raça e classe na política institucional brasileira

Se, como demonstrado, gênero, raça e classe sempre atuaram de forma isolada como importantes marcadores sociais hierárquicos no Brasil, a interseção de tais categorias faz com que mulheres negras e indígenas tenham sempre ocupado as posições mais oprimidas e vulneráveis do país.

No período da colonização, tais mulheres eram exploradas não só como braço escravo, mas também como objetos sexuais (ALVES, 2019), o que em alguma medida ainda se repete nos dias de hoje com nova roupagem. Como posto por Lélia Gonzalez (2018), ainda prevalecem no Brasil os mesmos estereótipos que recaíam sobre as mulheres negras no período colonial: mulatas, mucamas e mães pretas, ou seja, mulheres que satisfazem sexualmente, que servem e que cuidam. Não à toa, mulheres negras são as maiores vítimas de estupro²⁶ e a maioria dentre as empregadas domésticas do país²⁷ (VIOLÊNCIA, 2020; DIEESE, 2021b).

Aliás, o fato de as mulheres negras historicamente serem a maioria dentre as trabalhadoras domésticas foi em larga medida o que possibilitou o maior acesso de

²⁴ Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, a população negra do Brasil é composta pelas “pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”. (BRASIL, 2010)

²⁵ Sob o governo Bolsonaro assistimos o aumento da pobreza e da fome no país, o insuflamento do Estado penal, o fim da política de licenciamento ambiental, o avanço exponencial do desmatamento, a paralisação na demarcação de terras indígenas e a tolerância quanto à invasão dos territórios já demarcados por grileiros e garimpeiros (PETRONE, 2022; FEGHALI, 2022). Além disso, Bolsonaro e sua equipe propagam diuturnamente mensagens misóginas, xenófobas, racistas e LGBTfóbicas.

²⁶ Em 2019, 57% das vítimas de estupro foram mulheres negras (VIOLÊNCIA, 2020).

²⁷ Pesquisa publicada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 2021 apontou que mulheres representam mais de 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico, das quais 65% são negras (DIEESE, 2021b).

mulheres brancas do país ao mercado de trabalho, pois aquelas cuidavam da casa e da família destas durante sua ausência. Como sintetizado por Nielson e Fagundes (2018, p. 264):

[...] compreende-se que a divisão sexual do trabalho ocorre de forma diferente para as mulheres brancas e para as mulheres negras, pois na medida em que a mulher branca foi alcançando seu lugar e prestígio no mercado de trabalho formal, as mulheres negras continuaram concentradas nas ocupações periféricas. Isso principalmente em razão do serviço doméstico, uma vez que ele produz uma disparidade entre as próprias mulheres estabelecendo uma divisão de classe dentro da divisão sexual e racial do trabalho.

Ainda que os movimentos feministas tenham ampliado consideravelmente a esfera de direitos das mulheres brasileiras, tais conquistas beneficiaram muito mais amplamente as brancas do que as negras e indígenas. Aliás, durante muitos anos não houve um olhar étnico-racial nos feminismos do país, o que invisibilizou as mulheres negras e indígenas e criou obstáculos para seu reconhecimento como sujeitos políticos (RIBEIRO, 2016; GONZALEZ, 2018). Como consequência, elas continuaram em larga medida ocupando os estratos sociais mais inferiores e subalternos, tendo sido mantida uma hierarquia de raça e classe entre as brasileiras.

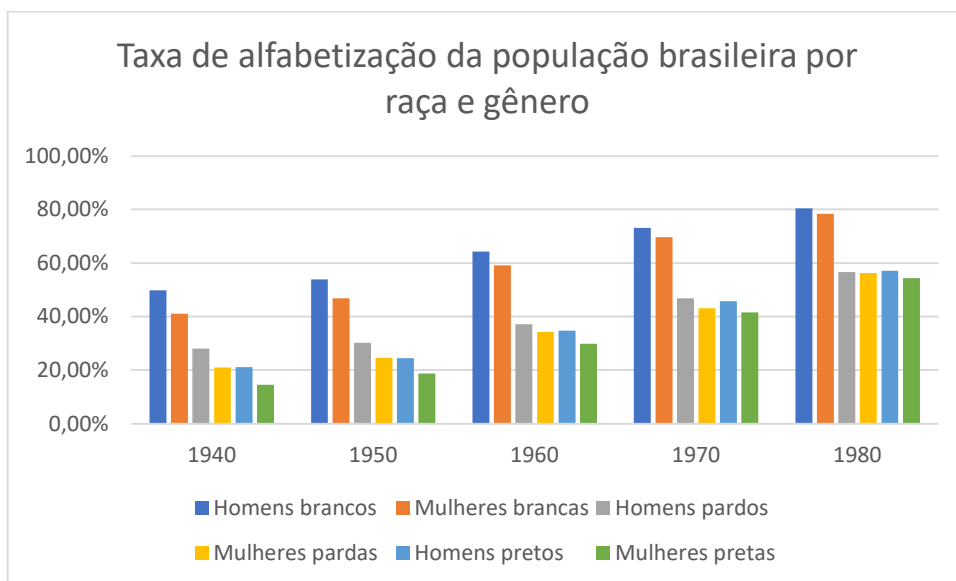
Basta pensar, por exemplo, que os lares chefiados por mulheres negras são os mais ameaçados pela fome (AGÊNCIA, 2022) e que em 2020 o rendimento médio por hora de uma mulher negra equivalia a 60,3% do de uma mulher branca do país²⁸ (DIEESE, 2021a). Além disso, dados coletados pelo IPEA (2017) entre 1995 e 2015 demonstram que a posição de diferentes grupos na escala de remuneração se manteve inalterada em toda a série histórica: homens brancos têm os melhores rendimentos, seguidos de mulheres brancas, homens negros e mulheres negras. Tais dados revelam que, no Brasil, as desigualdades de gênero, raça e classe estão totalmente imbricadas e por isso não podem ser pensadas como categorias isoladas (RIBEIRO, 2016).

A discriminação que recai sobre negras e indígenas brasileiras, portanto, só pode ser compreendida a partir de uma visão interseccional, pois sua qualificação como mulheres é “[...] reconfigurada por outros elementos identitários e de subordinação, esboçando situações de gênero específicas desenhadas pelo cruzamento com estes elementos” (CARDOSO, 2019, p. 132). Como sintetizado por Grada Kilomba (2019, p. 190-191):

²⁸ Em 2020, o rendimento médio por hora das mulheres negras foi de R\$ 10,95, enquanto o das brancas foi no importe de R\$ 18,15. (DIEESE, 2021a)

Mulheres *negras* [e indígenas], por não serem nem *brancas* nem homens, passam a ocupar uma posição muito difícil dentro de uma sociedade patriarcal de supremacia *branca*. Nós representamos um tipo de ausência dupla, uma Outridade dupla, pois somos a antítese tanto da branquitude quanto da masculinidade. (...) As mulheres *brancas* têm um status oscilante, como o eu e como a “*Outra*” dos homens *brancos* porque elas são *brancas*, mas não homens. Os homens *negros* [e indígenas] servem como oponentes para os homens *brancos*, bem como competidores em potencial por mulheres *brancas*, porque são homens, mas não são *brancos*. As mulheres *negras* [e indígenas], no entanto, não são *brancas* nem homens e servem, assim, como a “*Outra*” da alteridade (grifos no original).

Naturalmente, a subalternização decorrente da interseção de gênero, raça e classe também se refletiu no cenário político do país e se traduziu em um maior distanciamento de mulheres pretas, pardas e indígenas de nossos espaços de poder e de nossas decisões políticas. A vedação de voto aos analfabetos, por exemplo, que para as brasileiras prevaleceu desde a conquista do sufrágio em 1932 até 1985, teve um impacto maior sobre as mulheres negras, pois nesse período elas eram as menos alfabetizadas, como ilustrado no gráfico abaixo:

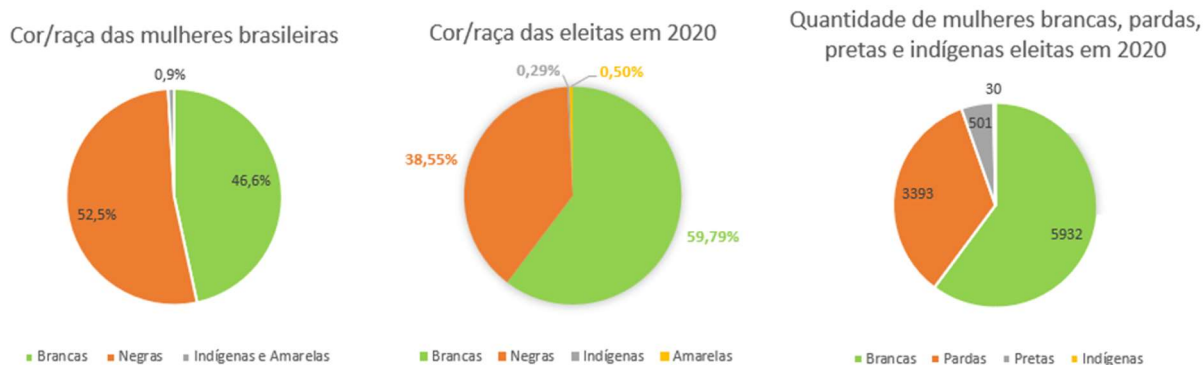


Fonte: IBGE, 2002. Elaboração: autoras.

Mesmo com a restauração da pluralidade política desde a redemocratização e apesar dos importantes avanços obtidos desde então, o afastamento de negras e indígenas dos campos de poder do país ainda permanece. Isso fica claro, por exemplo, quando se considera que nas eleições realizadas em 2020 apenas 0,78% do total de eleitos eram

mulheres pretas, 5,33% mulheres pardas e somente 0,04% mulheres indígenas²⁹ (TSE, 2022).

Ainda que haja uma sub-representação geral das mulheres na política institucional brasileira, essa sub-representação se agrava no grupo das negras e indígenas devido à multiplicidade de estigmas e opressões de que são alvo. Os gráficos abaixo ilustram tal cenário:



Fonte: BRASIL, 2018a; TSE, 2022. Elaboração: autoras.

Os efeitos excludentes da interseccionalidade de gênero, raça e classe também ficam claros quando se leva em conta que há consideravelmente mais homens que mulheres no grupo dos pretos, pardos e indígenas eleitos em 2020, apesar de haver normas fomentando o lançamento de candidaturas femininas e o financiamento de suas campanhas, o que não ocorre em relação aos homens negros e indígenas:



Fonte: TSE, 2022. Elaboração: autoras.

²⁹ Em 2020 foram eleitos 63.636 candidatos no total, sendo 3.393 mulheres pardas, 501 mulheres pretas e 30 mulheres indígenas (TSE, 2022).

Sobre o baixo impacto da atual política de cotas eleitorais femininas para mulheres negras e indígenas, é elucidativa a explicação de Cláudia Pons Cardoso (2019, p. 132):

[...] a perspectiva da interseccionalidade revela a insuficiência das políticas universais, das abordagens pautadas somente em um marcador de diferença ou eixo de poder, porque, ao isolar-se os aspectos de um eixo, tomando-os como sobredeterminantes, perde-se de vista a complexidade da articulação dos diferentes fatores e de suas combinações e efeitos sobre a vida das mulheres.

Esses dados estatísticos deixam claro que ainda prevalece no Brasil a hierarquia perversa descrita por Nilma Lino Gomes (2019): homens brancos podem e têm poder porque são homens e brancos; homens negros e indígenas podem e têm algum poder porque são homens, negros e indígenas; mulheres brancas podem algumas coisas e têm certo poder porque são mulheres e brancas; mulheres negras e indígenas não podem e têm menos poder porque são mulheres, negras e indígenas.

O fato de mulheres pretas, pardas e indígenas ainda hoje enfrentarem mais barreiras para adentrarem na política institucional quando comparadas com homens da mesma cor/raça e com mulheres brancas reflete a solidez das hierarquias historicamente construídas em nosso país desde a colonização nos campos social, cultural e econômico. Ainda hoje, naturaliza-se a presença de homens brancos, cisgênero, abastados e heterossexuais em espaços de poder e sujeitos que destoam desse padrão são tidos como não pertencentes a tais locais.

Mesmo que há mais de trinta anos tenhamos restabelecido o regime democrático e que os movimentos sociais tenham obtido importantes conquistas nas últimas décadas, ainda estamos distantes da equidade de gênero, raça e classe no Brasil e há um longo caminho a ser percorrido para a plena integração política das brasileiras, sobretudo das negras e indígenas, pois as relações de poder estabelecidas no período colonial ainda não foram superadas; elas se reeditaram no contexto do capitalismo e das injustiças globais e ainda permanecem de forma estrutural e simbólica até a atualidade. (GOMES, 2019)

O baixo número de parlamentares e chefes do executivo negras e indígenas é prejudicial não apenas a grupos específicos de mulheres do país, mas à totalidade das brasileiras que não têm sua diversidade espelhada nos espaços de poder. Como posto por Miguel e Biroli (2014, p. 55), “tentar entender os problemas das mulheres como comuns a todas, sem levar em conta elementos como raça, classe, renda ou orientação sexual, seria silenciar sobre a multiplicidade de experiências específicas que compõem a condição feminina”. No mesmo sentido, Teresa Sacchet (2012, p. 404) afirma que

[...] dado que a igualdade formal não implica automaticamente igualdade de fato e que há desequilíbrio de poder entre os cidadãos, se as demandas relacionadas a grupos sociais específicos forem negligenciadas, os direitos considerados universais podem consistir em expressão de tratamento privilegiado para membros de grupos raciais, de gênero e econômicos hegemônicos. Ainda que seja importante que não se percam de vista os aspectos comuns existentes entre as pessoas e que não se abandone a visão de igual valor intrínseco dos seres humanos que sustenta a noção de respeito entre membros de diferentes grupos e ajuda a combater preconceitos, as diferenças sociais devem ser levadas em conta para que sejam efetivados os princípios de justiça e igualdade.

Não se pode deixar de mencionar, finalmente, que a despeito do cenário adverso e da sub-representação numérica, as negras e indígenas que ocuparam e ocupam cargos políticos eletivos no país causaram e causam impactos políticos e sociais da maior relevância por confrontarem o status quo e por representarem um contrapeso ao poder hegemônico. Como posto por Nilma Gomes (2019, p. 622) ser mulher negra e indígena na política institucional é “[...] provocar rupturas epistemológicas e políticas mediadas por uma corporeidade insubmissa” e essas rupturas servem não só às próprias negras e indígenas, mas ao desenho de um novo modelo de sociedade mais democrático, justo e inclusivo. (CARDOSO, 2019; RIBEIRO, 2016)

Como ensina Judith Butler (2021), é preciso substituir as fronteiras que separam o “eu” do “outro” pela compreensão de que nosso meio social é totalmente interligado e interdependente e, por isso, a violência contra o outro é violência contra si mesmo e ataca a interdependência viva que rege nosso mundo social.

Considerações finais

Quando se pensa na participação de mulheres na política brasileira, é comum que se faça uma associação quase automática com o movimento das sufragistas que ocorreu no país entre o fim do século XIX e início do XX e com a conquista do direito ao voto no ano de 1932. No entanto, a compreensão de tal tema exige que se retroceda até o período colonial, pois a gênese de nosso projeto de país orientado pelo racismo, pelo patriarcalismo e por rígidas segmentações sociais que impactam a participação de mulheres na política institucional brasileira até a atualidade.

Além disso, por mais que as brasileiras tenham conquistado o direito ao sufrágio há 90 anos, a luta por participação nas decisões políticas do país ainda está em curso, pois no Brasil não há paridade de gênero, raça, classe e sexualidade na representação política



e as mulheres negras e indígenas ainda enfrentam mais barreiras para ingresso nos espaços de poder devido à multiplicidade de estigmas e opressões de que são alvo.

Mesmo que tenhamos avançado muito desde a redemocratização e implantado políticas afirmativas para fomentar a inclusão de mulheres no campo político, os dados eleitorais apontam para a necessidade de serem adotadas outras políticas públicas para que a diversidade das mulheres e do povo brasileiro como um todo seja de fato refletida em nossos espaços de poder.

Referências bibliográficas

ABDOU, Leila Hadj. *'Gender nationalism': The new old politics of belonging*. Innsbruck: Innsbruck University Press, 2017.

ABRIOSIA. *O que é praça de pret*. 2015. Disponível em: <http://abriosa.com.br/o-que-e-praca-de-pret/>. Acesso em 15 mar. 2022.

AGÊNCIA Brasil. *Lares de mulheres negras são mais afetados por insegurança alimentar*. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-08/lares-de-mulheres-negras-sao-mais-afetados-por-inseguranca-alimentar>. Acesso em 20 set. 2022.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019 [e-book].

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 53-69 [e-book].

BBC. *Candidatas laranjas: pesquisa inédita mostra quais partidos usaram mais mulheres para burlar cotas em 2018*. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47446723>. Acesso em 26 jun. 2022.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro, 1891.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

_____. Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, 1890.

_____. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Rio de Janeiro, 1881.

_____. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 1932.

_____. Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985. Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório. Brasília, 1985.

_____. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, 2022.

_____. Lei complementar nº 150, de 1º de julho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, 2015.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916.

_____. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962.

_____. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 1977.

_____. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, 1995.

_____. Lei nº 9.394, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, 2003.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 1997.

_____. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, 2009.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, 2010.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. 2018a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/2016/raseam_2015-2016-correto.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

_____. *Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR*. 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/seppir>. Acesso em 18 set. 2022.

BUTLER, Judith. *A força da não-violência*. Lisboa: Edições 70, 2021.

CARDOSO, Cláudia Pons. Feminismo negro e suas interseccionalidades: o ponto de vista do movimento de mulheres negras brasileiras. In: SANTIAGO, Ana Rita et al. (orgs.). *Decolonização do conhecimento no contexto afro-brasileiro*. Cruz das almas: Editora UFRB, 2019, p. 123-134.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos avançados*, v. 17, n. 49, 2003, p. 117-132.

CHAVES, Marjorie Nogueira. Terceirização dos serviços de limpeza: vivências de sofrimento de mulheres negras trabalhadoras diante do trabalho. In: *II Simpósio nacional sobre democracia e desigualdade*, 2014, Brasília. Anais do II Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades. Brasília, UnB, p. 01-22, 2014. Disponível em: <http://www.demod.unb.br/images/Anais2014/Chaves%20Terceirizao%20dos%20servios%20de%20limpeza.pdf>. Acesso em 23 mar. 2021.

CONSELHO Indigenista Missionário. *Movimento e organizações indígenas no Brasil*. 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acesso em 18 set. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: *Revista estudos feministas*, v. 10, n. 1, 2002, p. 171-188.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). In: **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, 2012, p. 133-151.

DIEESE. *Brasil: a inserção das mulheres no mercado de trabalho*. 2021a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021/?page=1>. Acesso em 18 set. 2022.



_____. *Trabalho doméstico no Brasil*. 2021b. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em 18 set. 2022.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 53-69 [e-book].

FAUSTINO, Silnara. Construção do mito Luísa Mahin a partir dos fragmentos de memória do Luiz Gama. In: *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 4, n. 1, 2021 p. 169-179.

FUNDAÇÃO Cultural Palmares. *Lei Afonso Arinos: A primeira norma contra o racismo no Brasil*. 2018. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=52750>. Acesso em 12 set. 2022.

GÊNERO e Número. *Minoria entre vereadores eleitos, candidaturas negras são 60% das que receberam de zero a dois votos*. 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/candidaturas-negras-laranjas/>. Acesso em 20 jan. 2023.

GOMES, Nilma Lino. Libertando-se das amarras: reflexões sobre gênero, raça e poder. In: *Currículo sem Fronteiras*, v. 19, n. 2, 2019, p. 609-627.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

IBGE. *Alfabetização por Raça e Sexo no Brasil: Evolução no Período 1940-2000*. 2002. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1425.pdf>. Acesso em 16 set. 2022.

_____. *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em 14 set. 2022.

_____. *Estudos especiais: O Brasil indígena. Características sociodemográficas e domiciliares*. 2010. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/caracteristica-socidemograficas-e-domiciliares>. Acesso em 18 set. 2022.

_____. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: características gerais dos domicílios e dos moradores 2019*. 2020a. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf. Acesso em 25 jan. 2022.

_____. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: educação 2019*. 2020b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em 18 set. 2022.



INSTITUTO Esperança Garcia. *Esperança Garcia*. 2019. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/reconhecimento-pela-oab/>. Acesso em 20 fev. 2022.

IPEA. *Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos*. 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526. Acesso em: 23 mar. 2021.

JUNIOR, Antonio Lisboa de Aguiar; ANDRADE, Andreia Rodrigues de; COSTA, Francielcio Silva da; COSTA, Michele Silva da. Esperança Garcia: uma escrava visionária. In: SOUZA, Liliane Pereira de. *Sobre mulheres: as melhores coletâneas de 2020*. Campo Grande: Editora Inovar, 2020, p. 102-108.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: *Tabula Rasa*, n. 9, 2008, p. 73-101. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em 19 jul. 2022.

_____. Rumo a um feminismo descolonial. In: *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, 2014, p. 935-952.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2019 [e-book].

MENESES, Maria Paula. Colonialismo como violência; a “missão civilizatória” de Portugal e Moçambique. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, número especial, 2018, p. 115-139.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014 [e-book].

MNU. *O MNU*. 2020. Disponível em: <https://mnu.org.br/mnu/>. Acesso em 18 set. 2022.

MOTT, Luiz. Raízes históricas da homossexualidade no Atlântico losófono negro. In: *Afro-Ásia*, n. 33, 2005, p. 9-33. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21099/13982>. Acesso em 20 fev. 2022.

NIELSON, Joice Graciele; FAGUNDES, Letícia Baptista. O impacto da lei 13.429/2017 – “lei da terceirização” – sobre as mulheres e a perpetuação da desigualdade de gênero no mundo do trabalho. In: *Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, vol. 6, n. 2, 2018, p. 237-274.

OLIVEIRA, Danielly Passos de. Gênero e norma: o feminismo em Chodorow e Butler. In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 15-27.

ONU Mulheres. *Estudo conduzido pelo PNUD e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina*. 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/>. Acesso em 20 set. 2022

PALMARES Fundação Cultural. *Luísa Mahin*. 2013. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=26662>. Acesso em 20 fev. 2022.

PODER 360. *Reserva de recursos para mulheres terá efeito limitado contra 'fantasmas'*. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/reserva-de-30-dos-recursos-para-mulheres-nao-impedira-candidatura-fantasma/>. Acesso em 26 jun. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. In: *Novos Rumos*, ano 17, n. 37, 2002, p. 4-28.

RAMOS, Luciana de Oliveira et al. *Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*. São Paulo: FGV Direito SP, 2020 [e-book].

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. In: *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, 2016, p. 99-104.

SAMBIO. *Luísa mahin*. 2018. Disponível em: http://sambio.org.br/luiza-manin/#.YhKvsZZv_IU. Acesso em 20 fev. 2022.

SENADO. *Eleição de 2020 tem número maior de mulheres candidatas e eleitas*. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/11/17/eleicao-de-2020-tem-numero-maior-de-mulheres-candidatas-e-eleitas>. Acesso em 17 set. 2022.

SILVA, Rita Marta Mozetti. *Vidas marias: a alfabetização de mulheres adultas e o desenvolvimento como liberdade*. Dissertação de mestrado. 2017. Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. Disponível em: http://pos.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2019/05/Disserta%C3%A7%C3%A3o_RITA-MARTA-MOZETTI-SILVA.pdf. Acesso em 09 set. 2022.

SOARES, C.; MELO, H. P.; BANDEIRA, L. O trabalho das mulheres brasileiras: uma abordagem a partir dos censos demográficos de 1872 a 2010. 2014. In: *Anais do XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, São Pedro/SP – Brasil, de 24 a 28 de novembro de 2014.

SOUZA, Felipe Azevedo e. A Lei Saraiva e o novo perfil do eleitorado no Império. In: *Revista de Pesquisa Histórica*, v. 29, n. 1, 2011, p. 1-27.

THEODORO, Mário. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: THEODORO, Mário (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA, 2008, p. 15-43.



TSE. *Estatísticas eleitorais*. 2022. Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>. Acesso em 18 set. 2022.

VIOLÊNCIA Contra as Mulheres em Dados. 2020. Disponível em:
<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/rj-57-das-vitimas-de-estupro-sao-mulheres-negras/>. Acesso em 18 set. 2022.

VOTELGBT. *Eleições 2020 _ uma vitória coletiva*. 2020. Disponível em:
<https://votelgbt.org/eleicoes>. Acesso em 03 mar. 2022.

WORLD Economic Forum. *Global Gender Gap Report 2020*. 2020. Disponível em:
https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf. Acesso em 14 set. 2022.

YUVAL-DAVIS, Nira. *Gender and Nation*. London: Routledge, 1998.